

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Normatiza a criação das Infraestruturas de Apoio Institucional à Pesquisa (AIPq) da Universidade Federal de Minas Gerais.

A Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes ao desenvolvimento da Pesquisa, Arte, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Definir Infraestruturas de Apoio Institucional à Pesquisa (AIPq) como infraestruturas multiusuárias de apoio à pesquisa científica, artística, e/ou tecnológica que disponibilizam materiais e serviços especializados para o desenvolvimento da pesquisa. São classificadas em:

- I. **Gerais** - que fornecem materiais e/ou serviços importantes para o desenvolvimento da pesquisa científica, artística, e/ou tecnológica, atendendo a quaisquer áreas do conhecimento. Enquadram-se nesta classe infraestruturas como bibliotecas, centrais criogênicas, oficinas mecânicas e de prototipagem, centrais de distribuição de informação ou utilidades, dentre outras.
- II. **Temáticas** - que fornecem materiais e/ou serviços importantes para o desenvolvimento da pesquisa, atendendo a áreas específicas do conhecimento. Enquadram-se nesta classe infraestruturas tais como biotérios, acervos, coleções, ambientes de exposição artística ou cultural, museus, dentre outras.

Parágrafo único. Entende-se por infraestrutura de pesquisa multiusuária aquela que disponibilize a sua infraestrutura laboratorial e de serviços para usuários internos e externos, não apenas para grupos de pesquisa de sua instituição como também para outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e empresas públicas ou privadas de quaisquer estados da federação e/ou do exterior.

Art. 2º As Infraestruturas de Apoio Institucional à Pesquisa (AIPq) devem cumulativamente:

- reunir parque de instrumentos e/ou serviços compartilháveis, que sejam tecnicamente compatíveis com padrões internacionais de excelência;
- possuir conjunto de servidores técnico-administrativos (TAEs) designados pela direção da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou pela administração central, encarregado(s) de realizar procedimentos e/ou de acompanhar usuários credenciados na realização de procedimentos, bem como na prestação de serviços podendo atender às necessidades internas e externas à UFMG;
- possuir política definida sobre formas de disponibilização da sua infraestrutura e de serviços para usuários internos e externos à UFMG.

Art. 3º As Infraestruturas de Apoio Institucional à Pesquisa (AIPq) devem, obrigatoriamente, possuir:

- I. **Regimento:** texto aprovado pela(s) congregação(ões) da(s) unidade(s) acadêmicas (ou órgão(s) equivalente(s)) à(s) qual(is) estão vinculadas, que contenha, entre outros: (a) as normas de funcionamento; (b) os critérios para definição do Coordenador e do Subcoordenador, do Comitê Gestor, com suas atribuições, duração de seus respectivos mandatos e frequência de

reuniões ordinárias; (c) os critérios para atendimento e/ou credenciamento de usuários. O Regimento das AIPqs deverá estar em consonância com as políticas e normas da UFMG relativas à pesquisa, tecnologia e inovação.

II. **Coordenador/Subcoordenador:** professor ou servidor com experiência comprovada na(s) área(s) de atuação da AIPq proveniente do quadro efetivo permanente da Unidade Acadêmica da UFMG que abrigar fisicamente a AIPq.

III. **Comitê gestor:** conjunto de pesquisadores encarregados de estabelecer a política de atendimento à comunidade, à infraestrutura e o seu modelo de gestão, e de deliberar sobre uso de recursos financeiros; constituído por pelo menos 5 (cinco) pesquisadores que tenham experiência na(s) área(s) de atuação do AIPq, sendo um deles o Coordenador e pelo menos 2 (dois) deles provenientes de unidades acadêmicas distintas daquela que abriga o AIPq. É permitida a participação de membros externos à UFMG, seja de outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) ou empresas públicas ou privadas, limitada a 30% da composição do comitê.

Art. 4º O credenciamento das Infraestruturas de Apoio Institucional à Pesquisa (AIPq) far-se-á por chamadas da PRPq.

Art. 5º As Infraestruturas de Apoio Institucional à Pesquisa (AIPq) que, eventualmente, tiverem sido credenciadas pela PRPq até a data de entrada em vigor desta Resolução, deverão solicitar novo credenciamento conforme disposto no Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º O credenciamento das Infraestruturas de Apoio Institucional à Pesquisa (AIPq) junto à PRPq terá validade de dois anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, a AIPq deverá, necessariamente, solicitar um novo credenciamento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Mario Montenegro Campos
Pró-reitor de Pesquisa da UFMG.

Aprovado pela Câmara de Pesquisa em 28 de janeiro de 2021.